



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.163 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICADO
Em 04 / 10 / 2020
Edição: 2142
Jornal: Diário Oficial

Autoriza o poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano por área de terras localizada na zona rural do Município para ampliação do aterro sanitário municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmital, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade de Roseli Correa e Jordani Erico Stefanello.

§1º O bem público imóvel de propriedade do Município de Palmital, situado dentro do perímetro urbano desta cidade, tem área de 800m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Avenida Maximiliano Vicentin, Centro, quadra 26, lote 10, com os limites e confrontações delimitados e registrados na matrícula de nº 8.524 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital.

§2º A área de terras de propriedade de Roseli Correa e Jordane Erico Stefanello refere-se a área de 54.450,00m² (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), iguais a 2 alqueires e ¼ (dois alqueires e uma quarta), fração a ser destacada do lote rural nº 158, Gleba nº 05-2 parte, Colônia Piquiri, localizado fora do perímetro urbano desta cidade de Palmital, na localidade denominada Asa Branca, com área total de 788.395,00m² (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados), cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas no R.4/8.324, protocolo nº 41.446



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

de 09.09.2020 da matrícula de nº 8.324 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital.

§3º O imóvel urbano de propriedade do Município, descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 256/2020.

§4º O alqueire do imóvel rural descrito no §2º, foi avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 256/2020, sendo que dois alqueires e 1/4 somam o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor do imóvel de propriedade do Município.

Art. 2º Fica efetivada desafetação do imóvel descrito no §1º do artigo 1º desta Lei, deixando este de compor o acervo patrimonial do Município.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro nas matrículas dos imóveis.

§1º Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Palmital por intermédio do Poder Executivo, o proprietário da área de terras objeto da permuta de que trata esta Lei, figurará na qualidade de permutante podendo ser representado por procurador mediante procuração lavrada por instrumento público.

§2º A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos e entregues pelo Município de Palmital, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

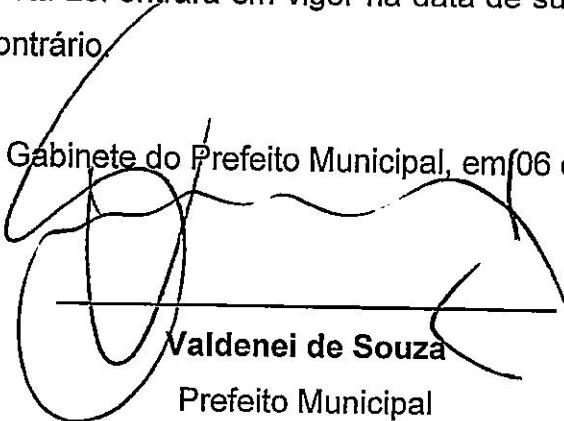
judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo os permutados que não fazem jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.131 de 08 de Maio de 2019.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Outubro de 2020.



Valdenei de Souza

Prefeito Municipal